



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

De acordo com o disposto no artigo 46, inciso X, e artigo 82, da Resolução n.º 2, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno), comunicamos que está aberto o prazo de recurso por 5 (cinco) sessões ordinárias, a partir desta data, para os projetos abaixo relacionados, na forma do texto original ou do último substitutivo apresentado:

2) PL 75/2015 – Ver. Nelo Rodolfo

PARECER Nº 90/2016, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO EM 19/02/2016, PÁGINA 132, COLUNA 04.

PARECER Nº 192/2016, DAS COMISSÕES REUNIDAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO EM 08/03/2016, PÁGINA 101, COLUNA 04.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 15/03/2016, p. 84

PARECER CONJUNTO Nº 192/2016 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 75/2015.

O Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Nelo Rodolfo, denomina CEU Adoniran Barbosa o espaço público sem denominação no bairro de Jaçanã-SP, Subprefeitura Jaçanã/Tremembé.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em sua análise, emite parecer pela legalidade na forma de substitutivo, visando aprimorar o projeto e em atendimento à solicitação do próprio autor.

O projeto está em sintonia com os ditames da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre denominação e alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais. Segundo informações do executivo trata-se de bem público oficial inominado, e o nome proposto não possui homônimos.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura deve prosperar, pois presta homenagem ao músico Adoniran Barbosa, o qual contribuiu significativamente para o desenvolvimento e reconhecimento da música popular brasileira, portanto, favorável é o parecer nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Quanto ao aspecto financeiro nada temos a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. Portanto, favorável é o parecer nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala das Comissões Reunidas, 02/3/16

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Reis - PT

Paulo Fiorilo - PT

Pr. Edmilson Chaves - PP
Toninho Vespoli - PSOL
Comissão de Finanças e Orçamento
Jonas Camisa Nova - DEM
Abou Anni - PV
Adolfo Quintas - PSDB
Jair Tatto - PT
Ota - PROS
Ricardo Nunes - PT

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 08/03/2016, p. 101

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.